



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

## PARECER

Sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 105/2025, que “dispõe sobre o pagamento de abono e de valor adicional de auxílio alimentação aos servidores públicos, estagiários e agentes políticos do Poder Legislativo do município de Aracruz, e dá outras providências”.

**Autor:** Jean Carlo Gratz Pedrini e outros

**Relator:** Renato Pereira Sobrinho

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo nº 105/2025, de autoria do Vereador Jean Carlo Gratz Pedrini, com coautoria dos demais membros da Câmara Municipal, cujo objeto, conforme ementa e peças que instruem os autos, é a concessão de abono e de valor adicional de auxílio-alimentação aos servidores públicos, estagiários e agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Aracruz.

A proposição foi recebida no Departamento Legislativo no dia 02 de dezembro de 2025, sendo encaminhada para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, onde recebeu parecer favorável quanto à legalidade e constitucionalidade. Após, foi encaminhado para análise desta Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, sendo distribuído a este relator, para proferir parecer.

É o breve relatório.

---

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29190-062  
Site: <https://www.aracruz.es.leg.br/>, E-mail: [legislativo@aracruz.es.leg.br](mailto:legislativo@aracruz.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340032003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

## 2. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Conforme disposição do artigo 70, II, do Regimento Interno da Câmara de Aracruz, a atribuição desta Comissão fica assim delimitada:

Art. 70. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, especialmente:

a) analisar os aspectos econômicos e financeiros relativos a:

1. matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal;  
2. os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara;  
3. todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;  
4. todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

b) solicitar a realização, pelo Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo.

Sendo assim, a presente proposição se insere na esfera de competência desta Comissão, conforme disposto no art. 70, II, alínea “a”, itens 1 e 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, em razão da proposição acarretar em aumento de despesa.

---

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29190-062  
Site: <https://www.aracruz.es.leg.br/>, E-mail: [legislativo@aracruz.es.leg.br](mailto:legislativo@aracruz.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340032003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

## 3. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição em exame versa sobre a concessão de benefício de natureza indenizatória aos servidores, estagiários e agentes políticos da Câmara Municipal, por meio de abono pecuniário específico e de valor adicional ao auxílio-alimentação, produzindo, portanto, reflexos diretos e imediatos sobre a despesa global com pessoal e sobre o conjunto das despesas de custeio do Poder Legislativo.

Verifica-se que o Projeto de Lei Legislativo nº 105/2025 está acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de declaração do ordenador de despesa e de informação técnica expedida pelo setor competente, na qual se demonstra que os valores estimados para o pagamento do benefício, considerados o quantitativo de beneficiários e o período de fruição, podem ser suportados pelas dotações constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, sem necessidade de abertura de créditos suplementares ou especiais e sem comprometimento das demais ações previstas para o exercício financeiro.

Consta, ainda, que a despesa decorrente da medida respeita os limites para gasto com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Constituição Federal, situando-se em patamar inferior ao limite prudencial, e não acarreta risco de extração do teto de despesa total com pessoal.

Sob a ótica da responsabilidade fiscal, observa-se que a instituição do benefício não possui caráter permanente, apresentando natureza pontual e vinculada a exercício específico, razão pela qual não se enquadra nas hipóteses típicas de despesa obrigatória de caráter continuado previstas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que, por prudência, a Administração tenha procedido à demonstração de impacto e à indicação de adequação orçamentária.

## 4. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei Legislativo nº 155/2025 está em conformidade com as exigências legais orçamentárias e financeiras, em razão da inexistência de óbices de natureza financeira, orçamentária, patrimonial, tributária e de responsabilidade fiscal.

Sendo assim, opino pela **APROVAÇÃO** da proposição.

---

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29190-062  
Site: <https://www.aracruz.es.leg.br/>, E-mail: [legislativo@aracruz.es.leg.br](mailto:legislativo@aracruz.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340032003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Aracruz, 08 de dezembro de 2025.

**RENATO PEREIRA SOBRINHO**

Relator

**MÔNICA DE SOUZA PONTES**

Membro da Comissão

**VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA**

Membro da Comissão

---

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29190-062  
Site: <https://www.aracruz.es.leg.br/>, E-mail: [legislativo@aracruz.es.leg.br](mailto:legislativo@aracruz.es.leg.br)



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340032003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003100320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENATO PEREIRA SOBRINHO** em 08/12/2025 13:02

Checksum: **CA28776610AF78FEA7F89A0A0BA90971197EB67929A5E1686822B1B5BFDE57B8**

Assinado eletronicamente por **MÔNICA DE SOUZA PONTES** em 08/12/2025 13:12

Checksum: **5317A3CC0EE166D0312DA4AC9BE2A0C37266738C3B166CFCB72B96A707D8E11A**

Assinado eletronicamente por **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** em 08/12/2025 17:49

Checksum: **AC553ABB2E67C0CA560E07621C71061B59AAECCC37EB97787A27845DE6B3F55A**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340032003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.